CONTRATO Nº 40/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 961/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49 , doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa RÁDIO AGUDO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 87.068.292/0001-82, sito na Av. Concórdia, N.º 1480, cidade de Agudo/RS, neste ato representada através do representante legal, Sr. Sergio Luiz Tessele, inscrito no CPF sob o n° 169.....-91, doravante denominada, CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, no que for omisso, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de emissora de rádio, objetivando a divulgação do Boletim Informativo do Município de Paraíso do Sul - RS, conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A duração máxima do Boletim Informativo não excederá os 10(dez) minutos.
2.2. O Boletim Informativo Municipal deverá ser divulgado entre as 11:15 e 11:25 hrs, de segunda a sexta-feira.
2.3. A duração mínima do Boletim Informativo será de 10(dez) minutos.
2.4. O presente contrato inclui 1(uma) entrevista semanal com algum representante do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, com duração de 15 à 20 minutos.
2.5 Quando houver necessidade de uma entrevista de urgência sobre assuntos relevantes a munícipes paraisenses a Rádio Agudo se disponibilizará a abrir espaço na sua programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses a contar do dia 01 de Agosto de 2025.
3.2. O contrato de divulgação compreenderá os meses de Agosto a Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor mensal pelos serviços contratados será de R$ 1.931,30 (um mil e novecentos e trinta e um reais e trinta centavos).
4.2. O valor total máximo do presente contrato é de R$ 9.656,50 (nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequentes a prestação do serviço.
5.2. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal, e o aceite dado pelo(a) Secretário(a) ou responsável pela pasta ou servidor responsável.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo
Projeto/Atividade: 2009000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Recursos Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ajustado; e Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução dos serviços contratados.
7.2. Atuar no acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços em acordo com as cláusulas deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou por descumprimento de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte da CONTRATANTE, será devida à CONTRATADA apenas a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores designados: **Patrícia Parreira,** Secretária Municipal de Governo, e **Ivandro Cesar Agne**, Agente Administrativo Auxiliar da Secretaria Municipal de Administração, ou por quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Paraíso do Sul, 31 de Julho de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

RADIO ÁGUDO LTDA
CNPJ: 87.068.292/0001-82

Este Instrumento Contratual se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS: 95.321
Assessor Jurídico da
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS